x Revogada pela Lei 370/86.

Nº 086

LEI Nº 91, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1978

"Dispõe sobre a reorganização do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, fixa novos vencimentos e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuiçoes legais DECRETA a seguinte

L E I

ARTIGO 1º:- Os serviços da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, serão atendidos:

I - Por funcionário integrantes do Quadro Permanente;
II - Por pessoal variável, admitido sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho;

ARTIGO 2º:- O Quadro Permanente é o constante do anexo II desta Lei e será provido mediante concurso público.

ARTIGO 3º:- Ficam transformados nos cargos sob a denominação "Situação Nova" e com os vencimentos mensais mencionados nos cargos sob a denominação "Situação Antiga" conforme anexo referido no Artigo anterior.

ARTIGO 4º:- A todo funcionário ocupante de cargo de Chefia será atribuida uma gratificação de função na base de 40% (quarenta por cento) do padrão dos vencimentos do cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Não perderá a gratificação de função o funcionário que se ausentar em virtude de férias, licença-prêmio, casamento, doença comprovada, serviço obrigatório por lei e licença a funcionária gestante.

ARTIGO 5º:- As Chefias objeto de retribuição de gratificação de função são as constantes do Anexo III desta Lei.

§ 1º:- A jornada diária de trabalho dos cargos de chefia objeto de gratificação de função será de 8 (oito) horas diárias.

§ 2º:- As demais chefias obedecerão o que a respeito dispuser a legislação aplicável.

ARTIGO 6º:- A lotação dos funcionários nos diversos órgãos da prefeitura será feita por Decreto.

ARTIGO 7º:- Ficam criados com os vencimentos mensais especificados no anexo 1 desta lei (um) cargo de Assistente Administrativo e 2 (dois) cargos de Assistente Financeiro, cargos esses de confiança de provimento em comissão.

ARTIGO 8º:- Os cargos em comissão constantes do anexo I desta lei serão providos mediante livre escolha do Prefeito Municipal, dentre as pessoas que satisfação os requisitos legais para investidura em cargo público.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O funcionário ocupante de cargo de provimento efetivo que vier ser nomeado para cargo em comissão poderá optar pelos vencimentos de seu cargo de provimento efetivo.

ARTIGO 9º:- Ao funcionário ocupante de Cargo de Tesoureiro, quando em efetivo exercício das atribui-

çoẽsinerentes ao cargo será concedida gratificação de 10% (dez - por cento) sobre os padroẽs de seus vencimentos a título de quebra de caixa, nos termos do Artigo 132 da Lei Nº 175, de 30 de Abril de 1.966.

§ 1º:- A gratificação objeto deste artigo será cauculado com base nos padroẽs dos vencimentos do cargo ou função, não imcorporando para nenhum fim.

§ 2º:- Não perderá a gratificação de- que trata esse artigo o funcionário que se ausentar em virtude - de férias, licença-prêmio, luto, casamento, doença comprovada, - serviço obrigatório por lei e licença a funcionária gestante.

ARTIGO 10:- As demais vantagens concedidas aos funcionários municipais sao as constantes do Estatuto- dos Funcionários Públicos do Município e outras leis em vigor.

ARTIGO 11º:- Alem do pessoal do quadro, a prefeitura poderá admitir pessoal variável para funçoẽs - auxiliares, respeitadas as disposiçoẽs legais.

ARTIGO 12º:- O pessoal de que trata o artigo anterior será admitido sob regime da Legislação Trabalhista.

§ 1º:- As despesas decorrentes das -- admissoẽs de que trata este artigo serão atendidas com recursos- de dotaçoẽs orçamentárias globais destinadas à contratação de - pessoal.

ARTIGO 13º:- O candidato à admissão - na forma do artigo 11º deverá preencher as seguintes condiçoẽs:

I- Possuir carteira de Trabalho e Previdência Social;
II- Ser portador de Certificado de Reservista ou de Isenção do Serviço- Militar, se do sexo masculino;
III- Comprovar quitação com as obrigaçoẽs decorrentes da Legislação Eleitoral.
IV- Ser aprovado em exame de sanidade- física e mental.

ARTIGO 14º:- Os candidatos à admissão para as funçoẽs de natureza técnica especializada deverão comprovar formação profissional de graú superior.

ARTIGO 15º:- Ficam extintos os cargos que foram vagando em virtude do enquadramento de seus ocupantes- nos novos cargos previstos no anexo II desta Lei.

ARTIGO 16º:- Ficam automaticamento -- extintos à medida que vagarem os cargos constantes do Anexo IV - desta Lei.

ARTIGO 17º:- Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1979, revogadas as disposiçoẽs em contrário, em especial a lei Nº 20 de 18/10/77.

Antonio Selestino Neto
=PRESIDENTE DA CÂMARAMUNICIPAL=

.-.-.-